



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional Vale do São Francisco		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Superior em Meio Ambiente (ESMA), com sede no município de Iguatama, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 200901728		
PARECER CNE/CES Nº: 356/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Escola Superior em Meio Ambiente (ESMA), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 200901728, em 30 de abril de 2009.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Escola Superior em Meio Ambiente – ESMA (989), ADIn 2501 MG, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200901728 em 30-04-2009.

2. Mantida

A Portaria nº 1.106/1996, publicada em 03/03/1997, credenciou a instituição.

O histórico dos índices da IES é o seguinte:

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2019	3	-	-
2018	-	2	-
2017	-	2	-
2016	-	2	-
2015	2	1	-
2014	-	2	-
2013	-	2	-
2012	-	2	-
2011	-	2	-
2010	-	2	-
2008	-	3	-
2007	-	3	-

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Data Abertura	Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Situação	Órgão	Fase Atual	Data de Entrada Fase Atual	Código do Curso	Curso
27/08/2020		Renovação de Reconhecimento de Curso	202018802	Em preenchimento				63398	ADMINISTRAÇÃO
18/03/2014	18/03/2014	Reavaliação de Curso	201404609	Protocolado	SERES/DISUP	SECRETARIA - REAVALIAÇÃO	2014-05-25	5000464	BIOMEDICINA
09/11/2009	04/02/2010	Renovação de Reconhecimento de Curso	200912674	Protocolado	SERES/DIREG /CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	2017-09-02	17913	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
16/03/2009	30/04/2009	Redenciamento	200901728	Protocolado	SERES/DIREG /CGCIES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	2019-07-05		

(18/09/2020)

3. Mantenedora

A IES é mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO SÃO FRANCISCO, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.172/0001-29, com sede na Rua 155, nº 253, bairro Bela Vista, no município de Iguatama, no estado de Minas Gerais.

Foram consultadas em 18/09/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certificado de Regularidade do FGTS – A CAIXA informa que “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 27/05/2020, prorrogada até 24/09/2020.

Não constam do sistema e-MEC outras instituições em nome da Mantenedora.

4. Cursos ofertados

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices
63398	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	CPC: 3 (2018) CC: 4 (2017) ENADE: 2 (2018)
5000464	Bacharelado	BIOMEDICINA	Educação Presencial	CPC: 2 (2016) CC: 4 (2018) ENADE: 1 (2016)
17913	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 3 (2017) ENADE: 1 (2017)

Administração: Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 703/2013

Biomedicina: Portaria de Reconhecimento nº 824/2018

Ciências Biológicas: Decreto Estadual de 13 de dezembro de 2006 – Renovação de Reconhecimento

5. Instrução processual

SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR

Resultado: Satisfatório (02/09/2010)

6. Da Avaliação in loco

. Relatório de Avaliação do INEP – 2015

O processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 25 a 29/10/2015.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1,4
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	1,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	1,8
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	2,6
CONCEITO INSTITUCIONAL	2

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

6.1. Alvará de funcionamento: Sim

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): Não

A Escola de Ensino Superior Em Meio Ambiente - ESMA, instituição que ocupa as instalações à Rua 155, nº 253, CEP 38910-000 Iguatama /MG, não apresentou cópia de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A Comissão de Avaliação registra a existência de um contrato com empresa de Engenharia para apresentar um projeto a ser submetido ao Corpo de Bombeiros. No entanto, o necessário Auto de Vistoria não foi apresentado até o final da avaliação.

6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico: Sim

6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida: Não

Há insuficiente acessibilidade física da IES nas salas de aulas, auditórios, banheiros, laboratórios computacionais e específicos, setores burocráticos em geral, com rampas de acesso com inclinação inadequada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A Comissão registra a não existência de piso tátil, indicações em braile para deficientes visuais e bebedouros em altura compatíveis, entre outros recursos essenciais para acesso e permanência de deficientes físicos. Não há áreas demarcadas para cadeirantes em nenhum espaço ou dependência da IES.

6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: Não

A Comissão indagou sobre a implantação de políticas de apoio institucional aos portadores de transtorno do espectro autista, porém fomos informados que não há profissional capacitado para esta atividade. A IES informou ainda que não há pessoas com essas necessidades de apoio. Registramos que há um funcionário surdo que atua na biblioteca, porém não há atualmente docentes ou funcionários que dominem Libras.

6.6. Plano de Cargos e Carreira Docente: Sim

6.7. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos: Não

6.8. Titulação do Corpo Docente: Sim

6.9. Regime de Trabalho do Corpo Docente: Sim

6.10. Forma Legal de Contratação dos Professores: Sim

6.11. Comissão Própria de Avaliação (CPA): Sim

6.12. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS): NSA

6.13. Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários: NSA

6.14. Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Universidades: NSA

6.15. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena: Sim

6.16. Políticas de educação ambiental: Sim

6.17. Desenvolvimento Nacional Sustentável: Sim

6.18. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos: Sim

. SECRETARIA - PARECER FINAL

Resultado: Sugestão de Protocolo de Compromisso (05/10/2017)

. Relatório de Avaliação do INEP – 2019

Reavaliação de Protocolo de Compromisso

O processo foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 26 a 30/05/2019.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

REQUISITOS LEGAIS

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais: Sim

As instalações físicas da IES atende as condições de acesso a PNEs com piso tátil e rampas com inclinação adequadas.

11.2. Titulação do Corpo Docente: Sim

Todos os professores cadastrados e em exercício possuem no mínimo pós graduação. Sendo: 04 doutores, 5 Mestres e 3 Especialistas.

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente: Sim

Não se aplica por tratar-se de Faculdade.

11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas): Sim

O Plano de Cargo e Carreira docente está devidamente protocolado na GRTE/DIV/SRTE-MG sob numero 46236.000456/2017-63 datado de 08 de maio de 2017. Por sua vez o Plano de Carreira do Corpo Técnico Administrativo esta protocolado no mesmo órgão e na mesma data sob numero 46236.000457/2017-16.

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores: Sim

Todos os professores estão contratos de acordo com a CLT.

. Despacho nº 41/2019, DOU 04/07/2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000009/2016-14

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; em atenção aos referenciais de qualidade expressos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; capítulo III do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 201/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a ESCOLA SUPERIOR EM MEIO AMBIENTE - ESMA (cód. 989), mantida pela Fundação Educacional Vale do São Francisco (cód. 693), inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.172/0001-29, sediada no Município de Iguatama - MG, determina:

(i) Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 97, de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2015.

(ii) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000009/2016-44.

(iii) Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

. Diligência

Em 13/08/2020, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando o plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes (Art. 20, II, “f” do Decreto nº 9.235/2017); e o plano de fuga em caso de incêndio (Art. 20, II, “g” do Decreto nº 9.235/2017).

. Resposta da Diligência

A instituição não respondeu à diligência.

7. Considerações da SERES

A IES foi credenciada pela Portaria nº 1.106/1996.

Os índices da IES são os seguintes:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2019
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-

IGC - Índice Geral de Cursos:	2	2018
IGC Contínuo:	1.7591	2018

A comissão do INEP/2019 atribuiu os seguintes conceitos à IES:

Dimensão 1 - 3

Dimensão 2 - 3

Dimensão 3 - 4

Dimensão 4 - 3

Dimensão 5 - 3

Dimensão 6 - 3

Dimensão 7 - 3

Dimensão 8 - 3

Dimensão 9 - 3

Dimensão 10- 3

CI: 3

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Instrução Normativa nº 1/2018

Art. 3º.

I - obtenção de CI igual ou maior que três

A IES obteve CI igual a três.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI

A IES atende ao critério.

III - atendimento a todos os requisitos legais.

A IES atende aos requisitos legais: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais; 11.2. Titulação do Corpo Docente; 11.4. Plano de Cargo e Carreira; 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores.

Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS

A IES não possui Certificado de Regularidade do FGTS.

A IES possui Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 27/05/2020, prorrogada até 24/09/2020.

O Art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.235/2017, estabelece que a “irregularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III”.

A IES deverá, até o fim do processo de credenciamento, regularizar a situação do Certificado do FGTS.

Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes (Art. 20, II, “f” do Decreto nº 9.235/2017)

A IES não apresentou os documentos.

Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente (Art. 20, II, “g” do Decreto nº 9.235/2017)

A instituição apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nº 127821, válido até 11/05/2022.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Escola Superior em Meio Ambiente – ESMA (989) terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Escola Superior em Meio Ambiente – ESMA (989), situada na Rua 155, nº 253, bairro Bela Vista, no município de Iguatama, no estado de Minas Gerais, CEP: 38910-000, mantida pela FUNDACAO EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO, situada na Rua 155, nº 253, bairro Bela Vista, no município de Iguatama, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de recredenciamento da Escola Superior em Meio Ambiente (ESMA), visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e ainda com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição possui Conceito Institucional (CI) 3 (três) em 2019. A avaliação *in loco* realizada no período de 26 a 30 de maio de 2019 atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3

7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável ao pedido de credenciamento da Escola Superior em Meio Ambiente (ESMA).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior em Meio Ambiente (ESMA), com sede na Rua 155, nº 253, bairro Bela Vista, no município de Iguatama, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Vale do São Francisco, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de julho de 2021.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente